



A DUPLA VULNERABILIZAÇÃO DA MULHER NEGRA: UMA ANÁLISE SOBRE INTERSECCIONALIDADE E VIOLÊNCIA

Larissa Oliveira de Sousa¹
Thiago Augusto Galeão de Azevedo²

RESUMO

O presente artigo busca analisar o contexto de vulnerabilidade que afeta a plena existência de mulheres negras em sociedade, estando essas sujeitas aos efeitos do sexismo e do racismo, que, atuando em conjunto, vitimando-as em maior proporção quando comparadas com as taxas de vitimização de mulheres brancas. Assim, busca-se responder ao seguinte questionamento: em que medida a mulher negra passa por um duplo processo de vulnerabilização em sociedade? A metodologia adotada é o método dedutivo, com a abordagem qualitativa para entender o problema através da complexidade histórica e social do objeto, além de pensar e refletir a realidade social em seus aspectos diversos. O referencial teórico divide-se em três tópicos. Inicialmente, será abordada a situação da mulher negra enquanto sujeito de violência simbólica. Em seguida, aborda-se dados relevantes sobre a violência contra a mulher negra no Brasil, em contraste com os índices relativos à vitimização de mulheres brancas e não negras. O terceiro tópico apresenta uma abordagem interseccional propriamente dita sobre a violência contra a mulher negra, cujo referencial teórico é composto pelos estudos de diversas intelectuais que são referência na seara dos movimentos feministas e de estudos de gênero e violência. O estudo também se utiliza das importantes reflexões de pensadoras do movimento feminista negro brasileiro, além de tratar sobre estudos relacionados à violência contra a mulher no contexto de aplicação da Lei Maria da Penha.

Palavras-chave:

Violência de gênero; Interseccionalidade; Dupla vulnerabilidade; Mulheres negras; Violência simbólica.

THE DOUBLE VULNERABILITY OF BLACK WOMEN: AN ANALYSIS OF INTERSECTIONALITY AND VIOLENCE

¹ Mestranda em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Advogada. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4598832098401173>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0005-6214-9876>. E-mail: osousa.larissa@gmail.com.

² Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Amazonas (FD-UFAM); Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Amazonas (PPGDIR/UFAM); Pós-doutor em Direito - Universidade de Brasília (UNB); Doutor em Direito - Universidade de Brasília (UNB); Mestre em Direito - Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA); Especialista em Direito Civil - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG); Especialista em Direito Homoafetivo e Gênero - Universidade de Santa Cecília (UNISANTA); Bacharel em Direito - Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA); Advogado. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5496674400879290>. Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-7698-7417>. E-mail: thiagogaleao@ufam.edu.br.





ABSTRACT

This article seeks to analyze the context of vulnerability that affects the full existence of black women in society, who are subject to the effects of sexism and racism, which, acting together, victimize them to a greater extent when compared to the victimization rates of white women. The aim is therefore to answer the following question: to what extent do black women experience a double process of vulnerability in society? The methodology adopted is the deductive method, with a qualitative approach to understand the problem through the historical and social complexity of the object, as well as thinking about and reflecting on social reality in its various aspects. The theoretical framework is divided into three topics. Initially, the situation of black women as subjects of symbolic violence will be addressed. This is followed by relevant data on violence against black women in Brazil, in contrast to the rates of victimization of white and non-black women. The third topic presents an intersectional approach to violence against black women, whose theoretical framework is made up of studies by various intellectuals who are references in the field of feminist movements and gender and violence studies. The study also draws on the important reflections of thinkers from the Brazilian black feminist movement, as well as dealing with studies related to violence against women in the context of the application of the Maria da Penha Law.

KEYWORDS:

Gender violence; Intersectionality; Double vulnerability; Black women; Symbolic violence.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher representa grave problema social, que possui diversas dimensões e determinações, implicadas nas tramas socioculturais que as circunscrevem e permeiam as relações hierárquicas de poder e desigualdade entre os gêneros, e, no cenário brasileiro, as mulheres negras são as maiores vítimas dos mais variados tipos de violência, como a violência física, patrimonial, psicológica e sexual.

O presente artigo busca analisar o contexto de vulnerabilidade que afeta a plena existência de mulheres negras em sociedade, estando essas sujeitas aos efeitos do sexismo e do racismo, que, atuando em conjunto, vitimando-as em maior proporção quando comparadas com as taxas de vitimização de mulheres brancas. Assim, busca-se responder ao seguinte questionamento: em que medida a mulher negra passa por um duplo processo de vulnerabilização em sociedade?

Para se chegar à resposta ao questionamento, serão analisados os mais recentes índices de violência contra a mulher trazidos por importantes relatórios que versam sobre o tema, bem como será adotada a análise histórica sobre os efeitos do racismo sobre o corpo da mulher negra.





A metodologia adotada é o método dedutivo, com a abordagem qualitativa para entender o problema através da complexidade histórica e social do objeto, além de pensar e refletir a realidade social em seus aspectos diversos. Para essa abordagem, será utilizada pesquisa bibliográfica, cujos marcos teóricos relacionam-se aos estudos de gênero, violência de gênero, teorias feministas, raça e interseccionalidades.

O referencial teórico divide-se em três tópicos. Inicialmente, será abordada a situação da mulher negra enquanto sujeito de violência simbólica. Parte-se de uma análise histórica da violência de gênero, com base no passado colonial brasileiro que inseriu mulheres em contextos de conquista, dominação e apropriação, cuja manutenção foi corroborada por instrumentos legais que subjugaram mulheres por séculos. Ocorre que, mesmo com o advento da Lei Maria da Penha, importante instrumento de combate à violência contra a mulher, mulheres negras seguem sendo o maior quantitativo de vítimas de violências.

Em seguida, aborda-se dados relevantes sobre a violência contra a mulher negra no Brasil, em contraste com os índices relativos à vitimização de mulheres brancas e não negras, expondo a situação de vulnerabilidade em que o primeiro grupo se encontra. Reforça-se, assim, a necessidade de se estudar o cenário de violência contra a mulher não apenas sob o viés do gênero, devendo ser incluídos outros indicadores, como a raça, para uma abordagem completa do problema.

O terceiro tópico apresenta uma abordagem interseccional propriamente dita sobre a violência contra a mulher negra, cujo referencial teórico é composto pelos estudos de diversas intelectuais que são referência na seara dos movimentos feministas e de estudos de gênero e violência, a exemplo de Lourdes Bandeira e Eva Blay. Aborda-se a importância de se estudar o problema da violência contra a mulher sob o aspecto racial, firmando-se uma análise interseccional. No que diz respeito à interseccionalidade, utiliza-se os ensinamentos de Kimberlé Crenshaw.

O estudo também se utiliza das importantes reflexões de pensadoras do movimento feminista negro brasileiro, como Lélia Gonzalez e Sueli Carneiro, além de tratar sobre estudos relacionados à violência contra a mulher no contexto de aplicação da Lei Maria da Penha, como os produzidos por Márcia Nina Bernardes e Raquel Nardi, também sob uma abordagem interseccional.



2 A MULHER NEGRA E A VIOLÊNCIA NO BRASIL

A violência talvez sempre tenha participado da experiência humana, contudo, é certo que, desde que ela existe, também existem sistemas que foram desenvolvidos para evitá-la ou restringi-la, sejam sistemas religiosos, filosóficos, legais ou comunais (OMS, 2002, p.3). Em seu Relatório mundial sobre violência e saúde, a Organização Mundial de Saúde destaca a importância de se descrever a magnitude e o impacto da violência, incluindo a violência de gênero, para sua prevenção (2002, p. 9).

A violência contra mulheres representa grave problema social, que possui diversas dimensões e determinações, implicadas nas tramas socioculturais que as circunscrevem e permeiam as relações hierárquicas de poder e desigualdade entre os gêneros (Ávila *et al*, 2023), que perduram há séculos no país.

No Brasil, a violência contra a mulher encontra raízes históricas, fruto de um contexto de conquista, dominação e apropriação social das mulheres, que era legitimado pelos instrumentos legais vigentes. Pode-se citar, a título exemplificativo: o Código Filipino ou Ordenações Filipinas: herança portuguesa datada de 1603, que vigeu (em partes) no Brasil até a promulgação do primeiro Código Civil Brasileiro, em 1916, o qual permitia que mulheres fossem açoitadas em praças públicas caso fossem consideradas amantes, que o marido assassinasse a esposa em caso de adultério, além de facultar a pais e maridos o enclausuramento forçado de esposas e filhas, ou o recolhimento em ordens religiosas e sanatórios.

Cita-se, também, o Código Criminal do Império (1830), que revogou algumas dessas disposições, contudo, manteve a possibilidade de a mulher ser castigada pelo marido quando em defesa da honra, o crime de adultério e trouxe a figura da “mulher honesta”. Por fim, é possível destacar o Código Civil de 1916, que determinou a incapacidade feminina para muitos atos do cotidiano quando casada, ou seja, atos que só poderiam ser praticados com a autorização do marido, além da possibilidade de anulação do casamento caso o marido descobrisse que a mulher não havia casado virgem.

Apesar de recente, em contraste com os instrumentos legais que subjugarão mulheres durante séculos, principalmente em suas relações íntimas e familiares, a Lei Maria da Penha representou significativo e, até hoje, o principal avanço na busca pela efetiva proteção das mulheres ao criminalizar a violência ocorrida no ambiente doméstico e familiar e criar mecanismos para coibir e prevenir tais atos, tendo por base o § 8º do art. 226 da Constituição



Federal e instrumentos internacionais de direitos humanos, como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Com o advento da lei, diversas pesquisas procuraram avaliar quantitativamente seus efeitos no que diz respeito a coibir a violência de gênero no país, a partir da evolução dos números relativos a homicídios de mulheres, considerando, especialmente, os homicídios perpetrados dentro das residências, que, segundo a literatura internacional, servem como *proxy* de feminicídios.

Como resultado, foi observado que, de 2000 a 2010, as regiões do país tiveram comportamentos diferentes na evolução de incidentes. Enquanto as regiões Sudeste e Sul tiveram quedas na taxa de homicídios de mulheres, as regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste tiveram aumento (IPEA, 2015), demonstrando a necessidade de se analisar os índices de violência sob critérios diversos.

Segundo o Atlas da Violência de 2023, de acordo com registros oficiais do Ministério da Saúde, a taxa de homicídios de mulheres aumentou 0,3% entre 2020 e 2021, levando ao total de 3.858 mulheres assassinadas no Brasil. O relatório escancara, ainda, outras realidades: mulheres negras continuam sendo as maiores vítimas de violência letal, considerando que, em 2021, o número de mulheres negras assassinadas correspondeu a 67,4% do total, além de ter representado um aumento de 0,5%, enquanto houve redução de 2,8% entre mulheres não negras.

Já os dados nacionais publicados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública referentes ao ano de 2022 indicam que o recorte de raça/cor das mulheres vítimas de violência letal no país reafirma os elementos de racismo que perpassam todas as modalidades criminosas, de um jeito ou de outro, uma vez que o percentual de mulheres negras assassinadas atingiu o índice de 68,9% dos casos, para 30,4% de brancas. Nessa linha, tem-se que 61,1% das vítimas de feminicídio no Brasil em 2022 eram negras, enquanto 38,4% eram brancas.

Os dados apontam para uma realidade de ausência de efetivação de direitos das mulheres no país, especialmente intensificada no que se refere às mulheres negras, que ainda figuram como as maiores vítimas da constante perpetração de violência.

Daí a necessidade de questionar a estrutura da sistemática vitimização de mulheres negras no país e possível invisibilização desse grupo perante o aparato estatal, bem como de estudar as disparidades existentes entre mulheres negras e não negras sob o viés da



interseccionalidade, abordagem que considera a interação entre marcadores sociais, que dizem respeito às junções de diferentes fatores que sinalizam espaços específicos de experiência na vida de cada pessoa ou grupo (Perpétuo, 2017).

3 INTERSECCIONALIDADE ENTRE GÊNERO E RAÇA EM CASOS DE VIOLÊNCIA: DADOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NEGRA NO BRASIL (2020-2022)

Segundo dados revelados pelos recentes relatórios sobre violência no país, há uma realidade ainda mais complexa: a elevada vitimização de mulheres negras a nível nacional, tanto no que diz respeito aos índices de violência letal como também em outras modalidades de violência, a exemplo da sexual.

De acordo com os dados do Atlas da Violência de 2023 (IPEA, 2023, p. 4-5), no período entre 2020 e 2021, a taxa geral de homicídios caiu 4,8%, enquanto no caso de homicídios de mulheres, houve crescimento de 0,3%. Em 2021, conforme registros oficiais do Ministério da Saúde, 3.858 mulheres foram assassinadas no Brasil, e, desse número, 2.601 foram mulheres negras, o que representou 67,4% do total de mulheres assassinadas naquele ano.

Comparando as taxas de homicídios entre mulheres negras e não negras, chega-se à seguinte proporção: em 2021, o país apresentou uma taxa de aproximadamente 4,3 mulheres negras mortas para cada 100 mil, enquanto entre as mulheres não negras essa taxa foi de 2,4, número quase 45% menor.

O Atlas também destaca que, entre 2020 e 2021, a taxa de homicídios para mulheres negras cresceu 0,5%. Em sentido oposto, a taxa entre mulheres não negras reduziu 2,8%, reforçando que as desigualdades raciais são aprofundadas quando se trata de violência letal. Analisando o período entre 2011 e 2021, novamente se verifica a diferença entre os índices quando comparados sob o indicador raça, vez que a redução nas taxas de homicídios entre mulheres negras (-18,8%) foi mais acentuada do que entre mulheres não negras (-21,5%).

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública, cujos dados mais recentes – relativos a 2022 – corroboram com o cenário desigual de vitimização entre mulheres. Utilizando os dados relativos a vítimas de violência letal, o relatório indicou que, entre as vítimas de feminicídio, tem-se que 61,1% eram negras, e nos demais assassinatos de mulheres, o percentual de vítimas negras foi de 68,9% (IPEA, 2023, p. 142).



Outro documento de suma importância para a análise é o relatório “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil” (2023), que apresenta pesquisa quantitativa elaborada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e pelo Instituto Datafolha, com abordagem pessoal dos entrevistados em pontos de fluxos populacionais, com questões sobre vitimização aplicada somente às mulheres, com dados relativos a 2022.

Uma das abordagens da pesquisa diz respeito à violência provocada por parceiro ou ex-parceiro íntimo ao longo da vida, e, segundo os resultados, 33,4% das mulheres brasileiras com 16 anos ou mais experimentou violência física ou sexual provocada por parceiro íntimo ao longo da vida. O índice aumenta ao se incluir a violência psicológica, como humilhações, xingamentos e insultos de forma reiterada, chegando a 43% de mulheres que vivenciaram tais violências.

A referida pesquisa apresenta os resultados com base no perfil étnico racial, o que, mais uma vez, corrobora para se concluir que o cenário de vitimização de mulheres negras no país é desigual em comparação à de mulheres não negras. Os dados apresentados indicam que mulheres negras apresentam prevalência superior de vitimização por parceiro íntimo ao longo da vida (45%) do que as mulheres brancas (36,9%). Ao tratar da violência física, a prevalência entre mulheres negras é 8 pontos superior à encontrada entre mulheres brancas.

A pesquisa também apresentou resultados relacionados à vitimização de mulheres nos 12 meses anteriores, que indicaram, novamente, a prevalência de violência entre mulheres negras (29,9%) do que entre brancas (26,3%), levando em conta os seguintes atos: (a) insulto, humilhação ou xingamento; (b) amedrontamento ou perseguição; (c) ameaça de apanhar, empurrar ou chutar; (d) batida, empurrão ou chute; (e) ofensa sexual ou tentativa forçada de manter relação sexual; (f) espancamento ou tentativa de estrangulamento; (g) ameaça com faca ou arma de fogo; (h) lesão provocada por algum objeto que lhe foi atirado; (i) esfaqueamento ou tiro; e (j) outro tipo.

Concluiu-se que mulheres negras apresentaram níveis de vitimização muito mais elevados do que de mulheres brancas nos casos de violência física severa. Para os casos de espancamento, 6,3% de mulheres negras declararam terem sido vítimas, em comparação a 3,6% de mulheres brancas, e, para os casos de ameaça com faca ou arma de fogo, os números foram de 6,2% de mulheres negras e 3,8% de mulheres brancas.



No que diz respeito ao local onde a violência aconteceu, 53,8% das mulheres que sofreram violência afirmaram que o episódio mais grave nos 12 meses anteriores ocorreu em casa, sendo que a prevalência dos casos na residência também é maior entre mulheres negras do que entre mulheres brancas, cujos índices foram de 56,5% e 45%, respectivamente, demonstrando que algumas mulheres estão mais sujeitas a serem vitimadas em suas próprias casas em comparação com outras.

A raça também demonstrou ser fator relevante na análise da vitimização de mulheres em casos de assédio sexual, tendo o relatório indicado que mulheres negras também são as maiores vítimas em comparação com mulheres brancas, cujos índices foram de 49,1% e 42,2%, respectivamente. O índice é ainda maior quando trata-se de mulheres pretas, totalizando 52,3%.

Assim, evidencia-se que o cenário brasileiro de vitimização de mulheres possui particularidades quando analisados os índices de vitimização de mulheres negras, reforçando a necessidade de se estudar o cenário de violência contra a mulher não apenas sob o viés do gênero, devendo ser incluídos outros indicadores, como a raça, para uma abordagem preventiva e de promoção de políticas públicas que possam combater a dupla vulnerabilidade em que se encontra esse grupo.

4 ABORDAGEM INTERSECCIONAL SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NEGRA

De acordo com a professora e pesquisadora brasileira Lourdes Bandeira, referência em pesquisas sobre violência contra a mulher no Brasil, a resistência feminista contra a violência sofrida pelas mulheres acarretou mudanças históricas nos processos legislativos, institucionais e jurídicos, iniciadas ainda no período da ditadura militar, na década de 1970. Bandeira reflete que esse processo de resistência se fortaleceu com várias estratégias de luta, dentre elas, a nomeação da expressão “violência contra a mulher”, seguida pela demanda por políticas públicas a fim de coibi-la (2009, p. 402).

A socióloga Eva Blay observa que, já nas décadas de 1920 e 1930, mulheres e o movimento Promotores Públicos, com o apoio do Juiz Nelson Hungria, apontaram o gravíssimo problema do assassinato de esposas e companheiras. Na década de 1970, um forte movimento pela defesa da vida das mulheres e pela punição dos assassinos voltou a ocorrer, tendo o seu





auge em 1976, com o assassinato de Ângela Diniz por Doca Street, de quem ela desejava se separar, tendo a morte de Ângela e a libertação do seu assassino levantado forte clamor das mulheres, que se organizaram em torno do movimento “Quem ama não mata” (2003, p. 88-89).

Passados quase cinquenta anos do crime, o Brasil ainda coleciona inúmeros casos de mulheres vítimas de violência e assassinadas por seus companheiros, ex-companheiros, pais, irmãos, expondo a vulnerabilidade em que esse grupo se encontra.

Não há dúvidas que o critério gênero, que respalda grande parte das análises nos anos iniciais após a Lei Maria da Penha, é de fundamental importância, dado o seu caráter relacional, transversal e variável (Küchemann *et al*, 2015, p. 72), mas é preciso considerar, conforme ensina Scott (1989, p. 23), que gênero é uma categoria de análise histórica, cultural e política e expressa relações de poder, o que possibilita utilizá-la em termos de diferentes sistemas de gênero e na relação desses com outras categorias, como raça, classe ou etnia, e, também, levar em conta a possibilidade da mudança. Segundo a autora, gênero é o primeiro exercício de poder sobre os nossos corpos, todavia, não é o único que nos constitui.

A própria percepção que a sociedade possui sobre o grupo de mulheres negras é reflexo do cenário desigual em que se encontram. Segundo o relatório “Nós e as desigualdades”, elaborado a partir de pesquisa de percepção em sociedade pela Oxfam Brasil, em 2022, 69% dos brasileiros concordavam que mulheres ganham menos no mercado de trabalho por serem mulheres, enquanto 59% concordavam que pessoas negras ganham menos por serem negras.

O fato é que analisar índices de violência baseando-se apenas na categoria gênero acaba por invisibilizar problemas sociais mais profundos e, assim, obstaculizar a promoção de adequações necessárias, seja no campo normativo-jurídico, como também na promoção de políticas públicas eficazes, de modo que a análise de qualquer contexto deve abarcar demais fatores de vulnerabilidade, como a raça, que potencializam a violência contra a mulher. É nesse ponto que se faz necessário o recorte racial e social dos índices de violência contra a mulher.

Assim, estudos que envolvem a violência contra a mulher negra aprofundam a abordagem racial, essencial à análise da pertinência e efetividade da legislação existente, sendo necessário estudar as condições sociais que afetam a mulher negra, especialmente sob o viés do racismo. O enfoque, portanto, estende-se para além do campo jurídico e engloba uma análise interseccional, razão pela qual, visando a melhor descrição do problema, passa-se a abordar os dados relativos à violência contra a mulher negra no Brasil.



A necessidade de se inserir na análise da violência contra a mulher outros aspectos relevantes decorre do fato de que, não obstante todas as mulheres estejam, de algum modo, sujeitas à discriminação de gênero, outros fatores fazem a diferença na forma como vários grupos de mulheres vivenciam a discriminação, como é o caso da classe, casta, raça, cor, etnia, religião, origem nacional e orientação sexual (Crenshaw, 2002, p. 173).

Segundo Crenshaw (2002, p. 174), como as experiências específicas de mulheres de grupos étnicos ou raciais definidos são muitas vezes obscurecidas dentro de categorias mais amplas de raça e gênero, a extensão total da sua vulnerabilidade interseccional ainda permanece desconhecida. A autora aponta para a frequente invisibilidade que envolve questões relativas a mulheres marginalizadas, cuja ausência ou inadequada análise ou abordagem das experiências específicas de subordinação interseccional acabam por gerar o duplo problema de superinclusão e de subinclusão.

Assim, observa-se a necessidade de abordar o problema a partir da interseccionalidade, termo apresentado por Kimberlé Crenshaw, em 1989, com a publicação do artigo “Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics”. A autora assim o conceitua:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (Crenshaw, 2002, p. 177).

Aplicando referido conceito às discussões e análises sobre a violência contra a mulher no Brasil, apesar do significativo avanço à luta árdua do movimento de mulheres com a promulgação da Lei Maria da Penha, especialmente por sua gênese democrática, resultado de luta histórica, e pelo seu caráter interdisciplinar, dispendo não apenas sobre a repressão, mas também sobre a prevenção aos crimes de violência doméstica e sobre a assistência às vítimas, há crescente vitimização de mulheres negras, demonstrando que os resultados positivos da lei alcançados até o momento afetaram corpos distintos de modos diversos.

Assim, para além do aspecto gênero, o aspecto raça precisa ser levado em consideração na elaboração de pesquisas e estudos, especialmente em razão dos reflexos do racismo sobre





esse grupo vulnerável, que mantém mulheres negras subjugadas e invisibilizadas perante o Estado e a sociedade, inclusive em suas relações íntimas.

As questões que envolvem a existência da mulher negra na sociedade brasileira têm sido objeto de estudo por importantes intelectuais, seja no campo da filosofia como também da antropologia. Lélia Gonzalez é uma das grandes referências do movimento feminista negro no país, e, em sua obra, procura enfrentar, dentre outras, questões como o lugar da mulher negra no Brasil, a sua participação em sociedade e as condições históricas que ajudam a manter a exploração de sua imagem, refletindo sobre os impactos do racismo.

No ensaio “A mulher negra na sociedade brasileira: uma abordagem político-econômica”, a autora discorre que “Ser negra e mulher no Brasil, repetimos, é objeto de tripla discriminação, uma vez que os estereótipos gerados pelo racismo e pelo sexismo a colocam no nível mais alto de opressão” (Gonzalez, 2021, p. 87-106).

Outra importante reflexão, exposta no artigo “Racismo e sexismo na cultura brasileira”, Gonzalez reforça que o racismo se constitui como a sintomática que caracteriza a neurose cultural brasileira. Para a autora, sua articulação com o sexismo produz efeitos violentos sobre a mulher negra em particular (2021, p. 76)

Lélia Gonzalez enfrenta em sua obra questão fundamental para a análise da mulher negra enquanto sujeito de violência: o mito da democracia racial, que ignora o fato de a miscigenação existente no país – considerada prova de tal democracia –, foi o resultado de estupro, de violentação, de manipulação sexual da escrava, razão pela qual existem, segundo a estudiosa, preconceitos e mitos relativos à mulher negra, como o mito da “mulata” (2021, p. 202).

Sueli Carneiro (2013) também traz importantes contribuições à discussão, ao manifestar que a violência sexual perpetrada no período colonial pelos senhores brancos está na origem de todas as construções da identidade nacional brasileira, seguindo viva no imaginário social, apenas ganhando novos contornos. Defende também a inclusão da questão racial na agenda do movimento de mulheres:

Enegrecer o movimento feminista brasileiro tem significado, concretamente, demarcar e instituir na agenda do movimento de mulheres o peso que a questão racial tem na configuração, por exemplo, das políticas demográficas, na caracterização da questão da violência contra a mulher pela introdução do conceito de violência racial como aspecto determinante das formas de violência sofridas por metade da população feminina do país que não é branca (Carneiro, 2013, p.3).



Necessário é, portanto, trazer à análise os ideais do movimento feminista negro, que oferece um ângulo particular acerca das vivências e especificidades que permeiam a existência das mulheres negras em sociedade, principalmente levando em conta que essas ainda são as maiores vítimas de violências.

No artigo “Mulheres negras, violência e pobreza”, Carneiro chama a atenção para a necessidade de recorte racial no tema da violência contra a mulher, entendendo que sua ausência posterga a análise e melhor compreensão das particularidades que o fenômeno pode adquirir. Também aponta que as condições históricas do país construíram a relação de coisificação dos negros em geral e das mulheres negras em particular. Segundo a autora,

o que poderia ser considerado estórias ou reminiscências do período colonial permanece atuante no imaginário social e se renova e adquire novas roupagens e novas funções numa ordem social supostamente democrática, mas que mantém intactos os papéis instituídos para as relações de gênero segundo a cor ou raça no período escravagista (2003, p. 12).

Em seu entender, essa herança colonial atua para legitimar as formas particulares de violências vividas por mulheres negras. Nesse sentido, para as mulheres negras, as desigualdades são potencializadas pelas discriminações que sofrem e a ausência de recorte racial no tema da violência tem dificultado a identificação das desigualdades a que estão expostas (Meneghel *et al*, 2005, p. 569).

Carneiro (2003, p. 14) afirma, ainda, que desprezar a variável racial na temática de gênero é deixar de aprofundar a compreensão de fatores culturais racistas e preconceituosos que são determinantes para a ocorrência de violações dos direitos das mulheres no país. Acrescenta que essas violações estão articuladas com a visão de que há seres humanos menos humanos do que outros, aceitando-se que esses não sejam tratados como detentores de direitos.

Benilda Brito, em seu artigo “Mulher, negra e pobre – A tripla discriminação” (1997), aponta que atos violentos visam desumanizar as mulheres, negar-lhes a condição de pessoas e transformá-las em “coisas”, o que dialoga com a mencionada visão de coisificação desse grupo tratada por Sueli Carneiro.

Essa condição em que mulheres negras são postas em sociedade, como sujeitos de opressão e exploração, é reforçada desde o aspecto da divisão racial e sexual do trabalho. Flávia Biroli defende que muitas das percepções sobre quem somos no mundo, o que representamos e nosso papel na sociedade estão relacionadas à divisão sexual do trabalho, e, ao se tratar dessa divisão, tem-se que, historicamente, definiu-se o que é trabalho de mulher, competência de



mulher, lugar de mulher. Contudo, importa observar que, na pirâmide de renda e no acesso a postos de trabalho, à escolarização e à profissionalização, mulheres brancas estão mais próximas dos padrões de oportunidades dos homens brancos, assim, a importa destacar que a divisão sexual do trabalho incide sobre mulheres e homens em conjunto com os fatores de classe social e raça (2018, p. 26).

A autora registra que a divisão sexual do trabalho produz o gênero, de fato, mas isso se dá na convergência entre outras variáveis, não ocorrendo de forma isolada, como é o caso de mulheres que vivem em um mundo no qual não há apenas sexismo, mas racismo, classismo e outras formas de opressão.

Como resultado, a divisão sexual do trabalho acaba por influenciar a violência sofrida por mulheres negras, conforme esclarece Lélia Gonzalez:

Numa sociedade onde a divisão racial e a divisão sexual do trabalho fazem dos negros e das mulheres trabalhadores de segunda categoria, no conjunto dos trabalhadores já por demais explorados (afinal, sobre quem recai o peso da recessão?); numa sociedade onde o racismo e o sexismo, enquanto fortes sustentáculos da ideologia de dominação, fazem dos negros e das mulheres cidadãos de segunda classe, não é difícil visualizar a terrível carga de discriminação a que está sujeita a mulher negra (2020, p. 109).

Assim, a dimensão racial coloca mulheres negras em situação de maior inferiorização, já que sofrem, como outras mulheres, os efeitos da desigualdade sexual

Adentrando no campo jurídico, a violência contra a mulher a partir de critérios raciais, especialmente envolvendo a violência doméstica e índices de homicídios e feminicídios, tem sido objeto de análise como forma de refletir sobre os resultados positivos da Lei Maria da Penha, e, na seara do Direito, há, também, pesquisadoras e pesquisadores dedicados à abordagem interseccional.

No artigo “Racializando o feminicídio e a violência de gênero”, Bernardes (2018, p. 187) aponta formas de invisibilização da mulher negra, que permeiam toda a lógica de enfrentamento à violência doméstica, tanto na rede de atendimento quanto na esfera judicial.

Outra reflexão sobre o silenciamento de mulheres negras em contexto de violência, especialmente a doméstica, reforça que essa é uma questão que a Lei Maria da Penha não foi capaz de resolver (Flauzina, 2015). A autora discorre que, “com a autoestima dilacerada na dinâmica de violência, essas mulheres têm muita dificuldade de buscar ajuda, contudo, quando finalmente o fazem, são engolidas e novamente silenciadas pela engrenagem estatal” (Flauzina, 2015, p. 116).



Bernardes reflete, ainda, que a principal diretriz para tratar a questão deve ser buscar as reformas necessárias à valorização das vítimas de violência como protagonistas dos seus próprios processos de superação do contexto de violência. Além disso, é necessário investir no fortalecimento da rede de atendimento, talvez mais do que no monitoramento do Judiciário, além de investir na assistência jurídica qualificada e gratuita, quando o caminho for o judicial (Bernardes, 2018, p. 191).

Segundo defende Raquel Nardi, em seu artigo “Interseccionalidade gênero, raça e etnia e a Lei Maria da Penha” (2018), é necessário compreender que muitos fios tecem a complexidade da violência de gênero contra mulheres nas relações de intimidade, sendo fundamental assegurarmos a perspectiva de violação de Direitos Humanos. Além do mais, agregar a noção de interseccionalidade de marcadores raciais e étnicos é imprescindível para práticas jurídicas e psicológicas que problematizem a desigualdade material no acesso à justiça.

A autora também destaca que a pesquisa realizada permitiu reconhecer uma negação e um silenciamento sobre a interseccionalidade da violência de gênero com os marcadores sociais de raça e etnia, a exemplo do entendimento exposto por juízes entrevistados de que a questão racial e étnica não produz interseccionalidade com a violência de gênero.

O artigo “Políticas públicas de prevenção ao feminicídio e interseccionalidades”, de Ávila *et al* (2020), produzido como resultado de pesquisa documental entre casos de feminicídio ocorridos no Distrito Federal durante os anos de 2016 e 2017, indica como as políticas de prevenção primária e secundária poderiam ter contribuído para evitar mortes de mulheres em contexto de violência doméstica e familiar, a partir da análise de casos de feminicídio ocorridos no Distrito Federal.

Os autores destacam a dificuldade relacionada à intersetorialidade das políticas públicas para o enfrentamento da violência doméstica:

A intersetorialidade, que se serve do conceito de rede para fins de articulação e coordenação de estruturas sociais, é elemento fundamental para consolidação de um sistema de proteção social dos direitos sociais das mulheres. A despeito das conquistas que a lei representa e da abordagem integral que enseja, pesquisas têm documentado que as redes usualmente se organizam de forma fragmentada e pontual, criando obstáculos à concretização dos direitos das mulheres, em função da desarticulação dos serviços (Ávila *et al*, 2020, p. 391).

Reforçam os autores que, ainda que reconhecidos os avanços da legislação protetiva às mulheres, a ausência de uma rede coordenada de políticas públicas impede o efetivo



enfrentamento da violência doméstica contra mulheres. Os autores também abordam a relevância de uma perspectiva interseccional quando se trata de políticas:

A incorporação da perspectiva interseccional no campo da análise de políticas, em contextos de desigualdades, assume uma conotação política e traz uma contribuição particularmente relevante para o entendimento sobre como essas políticas e ações afetam determinados grupos e suas relações com as estruturas de poder (Ávila *et al.*, 2020, p. 393).

Refletindo sobre o cenário de aplicação da legislação existente e de políticas públicas no país para a salvaguarda de direitos fundamentais, entende-se pela necessidade de instituição de políticas públicas e atendimentos racializados para a proteção de mulheres negras em situação de violência como medida para concretização de uma rede efetiva de apoio e para impedir que esses casos resultem em homicídios/feminicídios. Pela abordagem interseccional, é preciso pensar a construção de políticas públicas racializadas para a necessária visibilidade das mulheres negras enquanto sujeitos de violência em sua dupla vulnerabilidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou abordar a situação de vulnerabilidade em que se encontram mulheres negras na sociedade brasileira, com o intuito de responder ao seguinte questionamento: em que medida a mulher negra passa por um duplo processo de vulnerabilização em sociedade?

Ao tratar sobre a violência simbólica contra a mulher negra, evidenciou-se o panorama histórico de dominação, conquista e apropriação social de mulheres, o que foi reforçado por meio de instrumentos jurídicos, como o Código Filipino de 1603, o Código Criminal do Império de 1830 e o próprio Código Civil Brasileiro de 1916.

O estudo reconhece o significativo avanço legislativo com a Lei Maria da Penha, que criminalizou a violência ocorrida no ambiente doméstico e familiar e criou mecanismos para coibir e prevenir tais atos. Contudo, analisando os mais recentes índices de violência contra a mulher produzidos por importantes relatórios que apresentam dados sobre a violência no país, como o relatório “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil” e o “Atlas da Violência”, encontra-se um cenário de ausência de efetivação de direitos das mulheres negras, que seguem sendo as maiores vítimas da constante perpetração de violência.

Por essa razão, seguiu-se à abordagem interseccional da violência contra a mulher negra no Brasil, cuja necessidade de se inserir na análise da violência contra a mulher outros aspectos



relevantes decorre do fato de que, não obstante todas as mulheres estejam, de algum modo, sujeitas à discriminação de gênero, outros fatores fazem a diferença na forma como vários grupos de mulheres vivenciam a discriminação, como é o caso da classe, casta, raça, cor, etnia, religião, origem nacional e orientação sexual.

Segundo os ensinamentos da intelectual brasileira Lélia Gonzalez, ser negra e mulher no Brasil, é objeto de tripla discriminação, uma vez que os estereótipos gerados pelo racismo e pelo sexismo colocam mulheres negras no nível mais alto de opressão, daí a importância do recorte racial no tema da violência contra a mulher, entendendo que sua ausência posterga a análise e melhor compreensão das particularidades que o fenômeno pode adquirir.

Além disso, o estudo abordou a situação da mulher negra como sujeito de opressão desumanizado, onde o racismo atua para negar-lhes a condição de pessoas, transformando-as em “coisas”.

Passando à abordagem jurídica, considerando as medidas de enfrentamento à violência contra a mulher, os estudos sobre o tema destacam que há um silenciamento de mulheres negras em contexto de violência e a sua invisibilização, que permeia toda a lógica de enfrentamento à violência doméstica, tanto na rede de atendimento quanto na esfera judicial.

Conclui-se que, para o melhor enfrentamento do problema da dupla vulnerabilidade de mulheres negras, é essencial a incorporação da perspectiva interseccional no campo da análise de políticas, em contextos de desigualdades, que assume uma conotação política e traz uma contribuição particularmente relevante para o entendimento sobre como essas políticas e ações afetam determinados grupos e suas relações com as estruturas de poder. Pela abordagem interseccional, é preciso pensar a construção de políticas públicas racializadas para a necessária visibilidade das mulheres negras enquanto sujeitos de violência em sua dupla vulnerabilidade.

6 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Roger Luiz Paz de; MENDONÇA, Adriana Lo Presti. **A violência contra a mulher e a Lei Maria da Penha: Uma efetiva proteção ou uma legislação simbólica?** Revista Pensamento Jurídico Vol. 15, Nº 3, 2021.

ALMEIDA, Tânia Mara Campos de; PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto. **Violência doméstica e familiar contra mulheres pretas e pardas no Brasil: Reflexões pela ótica dos estudos**





feministas latino-americanos. Crítica e Sociedade: revista de cultura política. v.2, n.2. Dossiê: Cultura e Política, 2012.

ÁVILA, Thiago Pierobom de; MEDEIROS, Marcela Novais; CHAGAS, Cátia Betânia; VIEIRA, Elaine Novaes; MAGALHÃES, Thais Quezado Soares; PASSETO, Andrea Simoni de Zappa. **Políticas públicas de prevenção ao feminicídio e interseccionalidades.** Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 10, n. 2 p.375-407, 2020.

ÁVILA, Thiago Pierobom de; MEDEIROS, Marcela Novais; CHAGAS, Cátia Betânia; VIEIRA, Elaine Novaes; MAGALHÃES, Thais Quezado Soares; PASSETO, Andrea Simoni de Zappa. **Femicídios: indicativos para a construção de políticas públicas de prevenção.** Brasília: ESMPU, 2023.

BANDEIRA, Lourdes. **Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006.** Sociedade e Estado, v. 24, n. 2, p. 401-438, Universidade de Brasília, Brasília: 2009.

BERNARDES, Marcia Nina. **Racializando o Femicídio e a Violência de Gênero: Reflexões sobre a Experiência Brasileira.** Seminário Internacional Gênero e Direito. Gênero e direito: desafios para a despatriarcalização do sistema de justiça na América Latina / Organização Adriana Ramos de Mello. – Rio de Janeiro: EMERJ, 2018.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil.** São Paulo: Boitempo, 2018. E-book Kindle.

BLAY, Eva Alterman. **Violência contra a mulher e políticas públicas.** Estudos Avançados, v. 17, n. 49, p. 87-98, 2003 Tradução. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-40142003000300006>. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Disponível em:





https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 11 jan 2024.

BRITO, Benilda Regina Paiva. Mulher, negra, pobre. A tripla discriminação. Teoria e Debate, n.36, 1997. Texto disponível em: <https://fpabramo.org.br/csbn/mulher-negra-e-pobre-a-tripla-discriminacao-1997/>. Acesso em: 23 abr 2024.

CALIL, Mário Lúcio Garcez; MARKMAN, Debora. **Direito, raça e gênero: elementos para a construção de uma teoria feminista do direito adequada ao feminismo negro**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 10, n. 2 p.173-195, 2020.

CARNEIRO, Suelaine. **Mulheres Negras e Violência Doméstica: decodificando os números**. São Paulo: Geledés Instituto da Mulher Negra, 2017.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero**. In: ASHOKA EMPREENDIMENTOS SOCIAIS; TAKANO CIDADANIA (Org.). Racismos contemporâneos. Rio de Janeiro: Takano, 2003.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres negras, violência e pobreza**. In: SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher – Plano Nacional: diálogos sobre violência doméstica e de gênero: construindo políticas públicas. Brasília: A Secretaria, 2003.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2023**. Brasília: Ipea; FBSP, 2023. DOI: <https://dx.doi.org/10.38116/riatlasdaviolencia2023>. Acesso em: 10 abr 2024.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. In: Estudos feministas, pp. 171-188, Ano 10, 2002.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Lei Maria da Penha: entre os anseios da resistência e as posturas da militância**. A. Flauzina, F. Freitas, H. Vieira, T. Pires (orgs) Discursos Negros: legislação penal, política, criminal e racismo. Brasília, Brado Negro. 2015.





FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 9 de fev 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil – 4ª Ed.** Datafolha Instituto de Pesquisas, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em: 10 abr 2024.

GONZALEZ, Lélia. **A mulher negra na sociedade brasileira: uma abordagem político-econômica** (1982). In: Por um Feminismo Afro-Latino-Americano: Ensaios, Intervenções e Diálogos Rio Janeiro: Zahar, 2020.

GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira** (1983). In: Por um Feminismo Afro-Latino-Americano: Ensaios, Intervenções e Diálogos Rio Janeiro: Zahar, 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA E ECONOMIA APLICADA. **Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha. Brasília. 2015.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/menu/entenda-a-violencia/files/pdfs/a-efetividade-da-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 15 de abr de 2024.

KÜCHEMANN, Berlindes Astrid; BANDEIRA, Lourdes M.; ALMEIDA, Tânia Mara C. **A categoria gênero nas Ciências Sociais e sua interdisciplinaridade**. Revista do CEAM, [S. l.], v. 3, n. 1, p. 63–81, 2015. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadoceam/article/view/10046>. Acesso em: 20 fev 2024.

MENEGHEL, Stela N.; FARINA, Olga; RAMÃO, Silvia R. **História de resistência de mulheres negras**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 13, n. 13, 2005.





ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Relatório mundial sobre violência e saúde.** Genebra: OMS, 2002.

PERPÉTUO, Claudia Lopes. **O conceito de interseccionalidade: contribuições para a formação no ensino superior.** In.: V Simpósio Internacional em Educação Sexual, de 26 a 28 de abril de 2017. Disponível em: <http://www.sies.uem.br/trabalhos/pdf>. In: MENDONÇA, A. L. P.; MAMED, D. de O.; ALMEIDA, R. L. P. de. Hipervulnerabilidade e interseccionalidades: uma análise sobre a violência contra a mulher na Amazônia. *Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, [S. l.]*, v. 38, n. 2, p. 173–192, 2022.

SCOTT, Joan Scott. **Gender: a useful category of historical analyses. Gender and the politics of history.** New York: Columbia University Press, 1989.

SILVEIRA, Raquel da Silva; NARDI, Henrique Caetano. **Interseccionalidade gênero, raça e etnia e a lei Maria da Penha.** *Psicologia & Sociedade*, 2014.

